



PROJETO DE LEI nº 038/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, **um(a) servidor(a)** na função de **SERVENTE** para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e condições de trabalho, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 900,56 (novecentos reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art 4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2014, homologado em 03 de setembro de 2014, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado) numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 038/2015

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação de um(a) servidor(a) na função de Servente para atuar junto a EMEF José Rech, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença saúde.

E como se donota, trata-se de uma situação eminentemente temporária, decorrente do afastamento da titular do cargo por motivo de tratamento de saúde, razão pela qual não se justifica a realização de um concurso público para o preenchimento de uma vaga temporária.

Destaca-se, outrossim, que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, período este de afastamento da servidora titular do cargo, enquanto que a remuneração proposta é de R\$ 900,56, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Informo, igualmente, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, vez que não resultará em aumento nas despesas com pessoal. E mais, reflete a mera substituição de outra profissional que encontra-se em auxílio doença, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, frente a importância da matéria e a real necessidade da contratação do referido profissional, permitindo, assim, a continuidade das atividades de limpeza e preparação de refeições e merenda escolar dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês agosto de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal